



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2764

Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

**I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2020, REFERÊNCIA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A Srtª SUELI CELEIDE DE SOUZA.**

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a **Srª SUELI CELEIDE DE SOUZA**, pessoa física de direito privado, com endereço Av. Paraná nº 35 – Apto.703, Ed São Antônio na cidade de Londrina, brasileira, divorciada, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.817.322-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 323.437.289-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2020, REFERÊNCIA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2020**, nos termos que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 027/2020 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 027/2020 até o dia 25 de agosto de 2022”.

II - “Em decorrência da prorrogação contratual, fica aditado o valor global contratado que era de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)”, passa a ser de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (24/08/2021).

\_\_\_\_\_  
**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**SUELI CELEIDE DE SOUZA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1. NOME:  
R.G.

\_\_\_\_\_  
2. NOME:  
R.G.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2764**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021**

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

**CONTRATADO:** CLÍNICA MÉDICA SAMPAIO E PINHEIRO LTDA

**CNPJ:** 11.319.559/0001-03

**OBJETO:** Credenciamento de empresa para prestação de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Lidianópolis, para o período de 12 meses.

**VALOR:** R\$ 116.592,00 (cento e dezesseis mil quinhentos e noventa e dois reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24/08/2021.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23/08/2022.

**EMBASAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, homologada em 24/08/2021;

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/08/2021.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

**CONTRATADO:** GLAUCO DE MELLO NOGUEIRA CLÍNICA MÉDICA EIRELI

**CNPJ:** 16.722.900/0001-82

**OBJETO:** Credenciamento de empresa para prestação de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Lidianópolis, para o período de 12 meses.

**VALOR:** R\$ 95.472,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24/08/2021.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23/08/2022.

**EMBASAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021, homologada em 24/08/2021;

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/08/2021.

### LEI N.º 1125/2021

**SÚMULA:** INSTITUI PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (PRAÇA ANTÔNIO CHIRCHIA) E AUTORIZA A CONCESSÃO USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** - Institui praça de alimentação na Praça Antônio Chirchia e fica o Poder Executivo autorizado a ceder pequeno espaço na praça Antônio Chirchia, com área de 32,24 m<sup>2</sup> (trinta e dois virgula vinte e quatro metros quadrados), conforme croqui em anexo, e sem remuneração, a qual está em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

**Art. 2º** - A Concessão de Uso, mencionada no *caput*, será precedida de processo licitatório, Modalidade Concorrência Pública.

**Parágrafo Único** - O processo, mencionado no *caput*, será pelo maior número de oferta de frente de trabalho no Município.

**Art. 3º.** O comércio de alimentos e bebidas em vias públicas, especialmente neste espaço mencionado no Art. 1º, Como projeto piloto, conhecido como Food Truck deverá atender aos termos fixados nessa lei.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2764

Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

**Art. 4º.** Esta lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

**Art. 5º.** Para os efeitos dessa lei considera-se comércio ou doação de alimentos em vias públicas as atividades que compreendem a venda direta ou a distribuição gratuita ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

**Parágrafo único.** O comércio de alimentos de que trata essa lei são os comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes e que recolhidos ao final do expediente.

**Art. 6º.** A concessão deverá levar em consideração:

I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

III - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;

IV - o número de concessões já expedidas para o local e período pretendidos;

V - as eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida;

**Art. 7º.** Os procedimentos de solicitação e liberação da concessão serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 8º.** Somente deverá ser realizada a concessão do pequeno espaço para o solicitante cujo veículo esteja cadastrado junto ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, para os equipamentos.

**Art. 9º.** Será permitido ao titular da concessão solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua concessão.

**Art. 10.** O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

**Art. 11.** Os veículos deverão, antes de seu efetivo funcionamento, sofrer inspeção em conformidade com a legislação sanitária.

**Art. 12.** Decreto regulamentador poderá dispor sobre os equipamentos mínimos necessários para exercício da atividade.

**Art. 13.** O local de condicionamento do veículo na praça mencionada nesta Lei estará demarcado, e não deverá ultrapassar os limites estabelecidos e regulamentados pelo poder executivo.

**Art. 14.** Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para comercialização, doação ou distribuição de alimentos em vias e áreas públicas nos termos Código de Postura do Município de Lidianópolis.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 16.** O prazo de concessão de que se trata esta lei é de 10 (dez) anos, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, prorrogáveis para mais 10 (dez) anos, ou quando solicitado pelas partes.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2764

Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

LEI N º 1.126 /2021

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2021.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 80.000,00** (Oitenta Mil Reais), mediante as seguintes providências:

#### I - SUPLEMENTAÇÃO:

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                           | VALOR            |
|-------------------------|---|------------------|
| 12.                     | SECRETARIA DE URBANISMO                 |                  |
| 12.002                  | DEPARTAMENTO DE URBANISMO               |                  |
| 12.002.15.452.0025.2061 | DIVISÃO DE LIMPEZA PUBLICA              |                  |
| 3.3.90.90.00.00.1511    | SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 80.000,00        |
| <b>TOTAL .....</b>      |   | <b>80.000,00</b> |

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### I – SUPERAVIT FINANCEIRO

| FONTE        | ESPECIFICAÇÃO                 | VALOR            |
|--------------|-------------------------------|------------------|
| 511          | TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 66.082,79        |
| <b>TOTAL</b> |                               | <b>66.082,79</b> |

#### II – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                 | VALOR            |
|-------------------------|---|------------------|
| 12.                     | SECRETARIA DE URBANISMO                       |                  |
| 12.002                  | DEPARTAMENTO DE URBANISMO                     |                  |
| 12.002.15.452.0025.2061 | DIVISÃO DE LIMPEZA PUBLICA                    |                  |
| 3.1.90.11.00.00.1511    | Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil | 13.917,21        |
| <b>TOTAL .....</b>      |   | <b>13.917,21</b> |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE UM (24/08/2021).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2764

Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021

LEI N º 1.127/2021

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2021.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO                   | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR            |
|--------------------------|---|------------------|
| 06                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                |                  |
| 06.005                   | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE           |                  |
| 06.005.08.243.0009.6002  | MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA |                  |
| 3.3.90.30.00.00 – 813    | Material de Consumo                                       | 5.000,00         |
| 3.3.90.39.00.00 – 797    | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica            | 2.600,00         |
| 3.3.90.39.00.00 – 813    | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica            | 10.000,00        |
| 4.4.90.52.00.00 – 813    | Equipamentos e Material Permanente                        | 15.000,00        |
|                          | <b>TOTAL:</b>   | <b>32.600,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL .....</b> |   | <b>32.600,00</b> |

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

#### I – Anulação:

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO   | VALOR           |
|-------------------------|---|-----------------|
| 06                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                |                 |
| 06.005                  | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE           |                 |
| 06.005.08.243.0009.6002 | MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA |                 |
| 3.3.90.36.00.00. – 797  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física              | 2.600,00        |
| <b>TOTAL .....</b>      |   | <b>2.600,00</b> |

#### II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

|                                |  |                  |
|--------------------------------|--|------------------|
| 1.7.2.8.07.1.1.00.00.00.00.00. | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social – Principal - RECURSOS ESTADUAIS - DELIBERAÇÃO 089/2019 - CEDCA/FIA - PR | 30.000,00        |
| <b>TOTAL:</b>                  |  | <b>30.000,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL .....</b>       |  | <b>32.600,00</b> |



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2764**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021**

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/08/2021).

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
Prefeito municipal

---

PORTARIA N.º 2.966, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

Conceder férias de **10 (dez)** dias ao servidor público do município, Sr. WILHANS RONQUI, Matrícula 200757, lotado no cargo de MOTORISTA CATEGORIA D, a serem gozadas a partir do dia 23/08/2021 à 01/09/2021, referente ao período aquisitivo de 17/07/2019 a 16/07/2020.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

---

PORTARIA N.º 2.967, DE 24 AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público do município, Sr. ANTONIO FRANCISCO, matrícula 200547, lotado no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, a serem gozadas a partir do dia 24/08/2021 à 22/09/2021, referente ao período aquisitivo de 07/07/2020 a 06/07/2021.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2764**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**